



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº : 13707.000094/00-76
Recurso nº. : 132.085
Matéria : IRPF – Ex(s): 1997
Recorrente : ÁLVARO MOURA
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de : 12 de junho de 2003
Acórdão nº. : 104-19.408

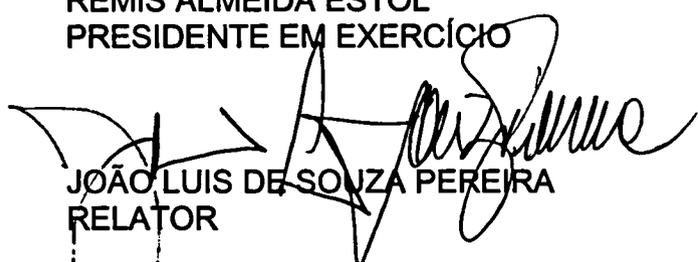
IRPF - HORAS EXTRAS - Os valores percebidos por horas extras, mesmo que denominados de "indenização", sujeitam-se à tributação do imposto de renda por serem rendimentos do trabalho.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ÁLVARO MOURA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


REMIS ALMEIDA ESTOL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


JOÃO LUIS DE SOUZA PEREIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 SET 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, MEIGAN SACK RODRIGUES, VERA CECÍLIA MATTOS VIEIRA DE MORAES e ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13707.000094/00-76
Acórdão nº. : 104-19.408
Recurso nº. : 132.085
Recorrente : ÁLVARO MOURA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra decisão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro, que manteve o lançamento do IRPF, relativo ao exercício de 1997, ano-calendário 1996, decorrentes da omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica, conforme apurado no auto de infração fls. 02 e seus anexos.

Às fls. 01 o sujeito passivo apresenta sua impugnação, sustentando, em síntese, que: (a) apresentou declaração retificadora para considerar os rendimentos omitidos isentos ou não tributáveis; (b) tais rendimentos referem-se a horas-extras indenizadas e (c) os rendimentos têm natureza indenizatória.

Às fls. 42/45 consta decisão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro que manteve integralmente o lançamento, cujos fundamentos estão sintetizados na seguinte ementa:

"HORAS EXTRAS INDENIZADAS - RENDIMENTOS NÃO ALCANÇADOS PELA ISENÇÃO.

As horas extras indenizadas, mesmo aquelas decorrentes da necessidade do serviço, constituem rendimentos tributáveis, não sendo contempladas pela isenção prevista em lei, cuja aplicação deve ser interpretada literalmente.

Lançamento Procedente."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13707.000094/00-76
Acórdão nº. : 104-19.408

Às fls. 49, o sujeito passivo apresenta sua impugnação, basicamente ratificando os termos de sua impugnação.

Processado regularmente em primeira instância, o recurso é remetido a este Conselho para apreciação do recurso voluntário.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13707.000094/00-76
Acórdão nº. : 104-19.408

VOTO

Conselheiro JOÃO LUIS DE SOUZA PEREIRA, Relator

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade e deve, portanto, ser conhecido pelo Colegiado.

A questão submetida à apreciação da Câmara restringe-se, apenas, em decidir se os valores percebidos a título de Horas Extras são alcançados ou não pela incidência do Imposto de Renda.

Diz o recorrente que o valor das horas extras trabalhadas foi realizado como "indenização" e, como tal, não tributável.

Por outro lado, a autoridade recorrida indeferiu o pleito de restituição sob o argumento de que, ainda que as horas extras tenham sido pagas com a denominação de "indenização" dizem respeito a rendimento do trabalho.

Vejamos o que diz o Decreto nº. 1.041, de 11/01/94, que aprovou o Regulamento do Imposto de Renda, a respeito do tema:

"Art. 45 - São tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho no exercício de empregos, cargos e funções..."



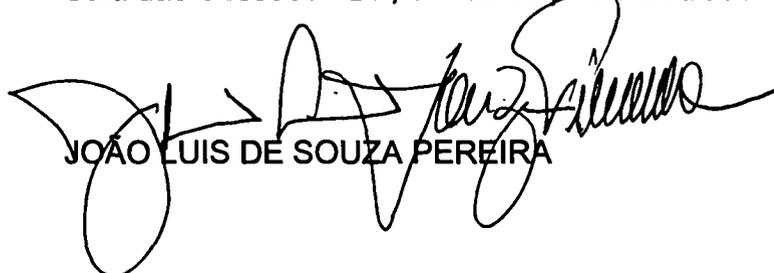
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13707.000094/00-76
Acórdão nº. : 104-19.408

Não resta qualquer dúvida que o valor recebido por horas extras são rendimentos provenientes do trabalho assalariado e, conseqüentemente, estão sujeitos ao pagamento do imposto.

Assim, com essas considerações, meu voto é no sentido de NEGAR provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 12 de junho de 2003



JOÃO LUIS DE SOUZA PEREIRA